



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA NA ALTA TEMPORADA DE VERÃO 2021 NOS MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BALNEÁRIO PIÇARRAS, BOMBINHAS, CAMBORIÚ, ITAJAÍ, ITAPEMA, NAVEGANTES, PENHA E PORTO BELO PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 23/11/2020

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88309-421

PREGOEIRO: Jean Carlos Coelho

1

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Sala 02 – Itajaí/SC

Tel.: (47) 3404-8000

e-mail: compras@citmar.sc.gov.br

LEMBRANDO QUE EM FUNÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA PELA COVID-19 PARA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS E DEMAIS NORMATIVAS ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES LOCAIS





PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Processo Administrativo nº 05/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LEONEL JOSÉ MARTINS**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Processo Administrativo nº 05/2020, para prestação de serviços para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2021 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão pública será realizada nas dependências do CITMAR, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí - Santa Catarina, no dia **23 de novembro de 2020, às 10h**, e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04 de 28 de fevereiro de 2020.

2

A ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO deverá ocorrer até o dia **23/11/2020** às **09h30min**, no setor de compras do **CITMAR**.

A abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** será às 10h do dia 23 de novembro de 2020.

As declarações dos Anexos II, III, IV, V e VI deverão ser apresentadas no ato do credenciamento ou assim que aberta a sessão, antes da abertura no envelope nº 01 (Proposta Comercial).

Observação: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, salvo se houver comunicação em contrário por parte do **CITMAR**.





São partes integrantes deste **EDITAL**:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal e Requisitos Habilitatórios;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;

ANEXO V – Modelo de Declaração de não utilização do trabalho do menor;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente **LICITAÇÃO** tem como objeto a contratação de **Prestação de Serviços para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2021** nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2. Todas as informações relativas à prestação de serviços, objeto deste **EDITAL** estão disponíveis no **ANEXO I – Termo de Referência**.

2. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

2.1. O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.amfri.org.br/cms/diretorio/index/codMapaltem/134883> (MENU: Citmar / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2020) .

2.2. O **EDITAL** também poderá ser adquirido na sede do **CITMAR**, no endereço acima mencionado, de 10/11/2020 a 22/11/2020, no horário de expediente (comercial), devendo a empresa interessada fornecer a razão social, endereço da sede, CNPJ, telefone, e-mail e nome do representante para contato.

a) Demais elementos, informações e documentos referentes à **LICITAÇÃO** estarão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das **LICITANTES**, no mesmo endereço e horário.

b) Será fornecida cópia deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** em meio digital no mesmo endereço e horário já citados acima, mediante a entrega de mídia digital para gravação.

2.3. O **CITMAR** não se responsabilizará pelo **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como suas planilhas, formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **OBJETO** da presente **LICITAÇÃO** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **EDITAL**.

2.4. Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente pelo e-mail: compras@citmar.sc.gov.br até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da **LICITAÇÃO**. As respostas formalizadas serão disponibilizadas via e-mail e no endereço eletrônico do item 3.1, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados, como regra, motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste **EDITAL**. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante deste **EDITAL**.





2.5. Todos os avisos pertinentes a presente LICITAÇÃO serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - D.O.M, órgão da Imprensa Oficial do CONSÓRCIO e no portal de compras do Consórcio, no endereço eletrônico: www.citmar.sc.gov.br; (MENU: Citmar / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2020).

3. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada no para o recebimento dos envelopes desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar o recebimento dos Envelopes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **EDITAL** por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede do **CITMAR**, no endereço indicado no Preâmbulo, à atenção do **PREGOEIRO**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes.

4.2. Decairá do direito de impugnar o **EDITAL**, a **LICITANTE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

4.3. A impugnação feita tempestivamente por qualquer das **LICITANTES** não a impedirá de participar desta **LICITAÇÃO**.

4.4. Acolhida a impugnação, o **CITMAR** deverá divulgar, em aviso a ser publicado no **D.O.M.**, as alterações promovidas neste **EDITAL**, devendo o prazo inicialmente estabelecido para recebimento dos Envelopes ser reaberto, salvo se tais modificações não importarem, inquestionavelmente, na alteração das regras para a apresentação dos documentos e informações exigidas nesta **LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

4

5. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

5.1. O **CITMAR**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

6. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

6.1. A presente **LICITAÇÃO** é regida em conformidade com a Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis e às determinações deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

6.2. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este **EDITAL** e seus **ANEXOS** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





7.1. Serão admitidos a participar desta **LICITAÇÃO**, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente **EDITAL**.

7.2. Apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste **EDITAL**, assinado pelo representante legal.

7.3. Apresentação de **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO V**, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993.

7.4. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente **LICITAÇÃO**, de mais de uma empresa, exceto, nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens, devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas representadas pelo mesmo credenciado serão desclassificadas em todos os itens da LICITAÇÃO.**

7.5. Será admitida, em todas as etapas da **LICITAÇÃO** a manifestação de somente um representante de cada proponente.

7.6. Será vedada a participação de empresas na LICITAÇÃO, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios da região da AMFRI;
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público de algum dos Municípios da Região da AMFRI;
- e) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- f) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;

5

7.7. A participação na **LICITAÇÃO** implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente **EDITAL**, de seus **ANEXOS** e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

7.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.9. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da **LICITANTE**, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

7.10. Fica a **LICITANTE** obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

7.11. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

- a) Estar ciente das condições da **LICITAÇÃO**;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na





LICITAÇÃO.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. A “**Proposta**” e os “**Documentos de Habilitação**” deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, no setor de compras do **CITMAR**, localizado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí – SC, contendo na parte externa a seguinte identificação:

CITMAR <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020</u> <u>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</u> RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:	CITMAR <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020</u> <u>ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO</u> RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:
--	---

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. A **LICITANTE** deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome desta (Conforme modelo em **Anexo II**).

9.2. O credenciamento: far-se-á por meio de CARTA DE CREDENCIAMENTO, firmada por quem tenha poderes de administração e representação.

a) Caso seja firmada por Procurador, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.

b) Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3. No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

9.4. Apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **Anexo III** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.

9.5. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante **DEVERÁ apresentar JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO:**

a) Declaração conforme modelo (**ANEXO VI**) constante neste **EDITAL**, assinado por quem de direito;





b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**

c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

9.6. Não será enquadrada como ME ou EPP a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

9.7. Os **LICITANTES** que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**), deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, os seguintes documentos:

a) Constar **OBRIGATORIAMENTE** as Declarações dos **ANEXOS III e IV**;

b) Constar **FACULTATIVAMENTE** a documentação referente ao credenciamento. Somente se tiver interesse em participar da etapa de lances em que o credenciado venha a comparecer na sessão;

c) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do **ANEXO VI** e documento similar de comprovação, para se enquadrarem como ME ou EPP.

9.8. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

9.9. Não será admitida nesta **LICITAÇÃO** a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7

10.1. A proposta financeira, deverá ser apresentada no “Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

a) O critério de julgamento será baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL**;

b) Ser emitida nos mesmos moldes do **Anexo VII** deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;

c) Fazer menção ao número desta **LICITAÇÃO**, conter a razão social da licitante, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

d) Indicar as especificações do produto; marca e quantidade;

e) Indicar os preços unitários, subtotal e global, para pagamento;

f) Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

g) Indicação de prazo de entrega dos produtos/serviços.

h) Os preços propostos serão fixos e irremovíveis e devem contemplar todos os custos, transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, inclusive os transportes de todos os materiais e qualquer despesa até os locais de destino, acessória e/ou necessária, não especificada neste **EDITAL**.

10.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **LICITANTE** durante a **LICITAÇÃO** e, em caso de contratação, durante todo o **CONTRATO**.

10.4. Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – reais (R\$).

10.5. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do item cotado constante no **EDITAL**.

10.6. Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: greve, grave perturbação da ordem, catástrofes e afins.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais licitantes.

10.8. Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela licitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do Pregoeiro ou da autoridade superior.

a) Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta LICITAÇÃO, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

b) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registrados e publicados na forma da lei.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;





- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor.
 - i) A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL DAS ME E EPP'S:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a **LICITAÇÃO**.

9

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica da LICITANTE(matriz/filial), emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) **ATENÇÃO:** Certidões emitidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 01/04/19, deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ e só serão aceitas se apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações do Termo de Referência - **ANEXO I**, e que atenda ao seguinte requisito:
 - i) Coleta de dados realizada com quantitativo mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) entrevistados, correspondente a 50% do quantitativo licitado.





b) É admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, uma vez que essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Todos os documentos exigidos no item 11, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

a) As certidões que não contem prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste PREGÃO PRESENCIAL.

b) Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo **PREGOEIRO** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

12.2. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser acondicionados em ENVELOPES LACRADOS de modo a preservar a sua inviolabilidade.

12.3. Os documentos exigidos neste PREGÃO PRESENCIAL poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do setor de licitações ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao **PREGOEIRO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.4. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio **PREGOEIRO**, se os dados existirem em outro documento.

12.5. Não será habilitada a empresa que:

a) Faltar com a entrega de algum documento exigido neste **EDITAL**.

b) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

c) Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

d) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiro ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.

e) Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

f) Participe deste Pregão sob qualquer forma de constituição de consórcio ou associação.

12.6. Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original, podendo ser a cópia autenticada pelo servidor, ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente.

12.7. A aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico (internet), fica condicionada à verificação da autenticidade pelo **PREGOEIRO**.

12.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

a) Se a **LICITANTE** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;





- b) Se a **LICITANTE** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a **LICITANTE** for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- i) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.9. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.10. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

12.11. Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da administração até antes da sessão de abertura de envelopes. **NÃO SERÁ AUTENTICADO NENHUM DOCUMENTO NO DECORRER DA SESSÃO.**

12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “ato” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

13. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste **EDITAL**, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao **PREGOEIRO**.

13.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste **EDITAL**, na presença das **LICITANTES** e demais pessoas presentes ao ato público, o **PREGOEIRO** declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

13.3. Declarada a abertura da sessão pelo **PREGOEIRO**, não mais serão admitidos novos proponentes.

13.4. Em seguida o **PREGOEIRO** passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do **item 9 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo verificar a apresentação da **DECLARAÇÃO** de que cumprem os requisitos habilitatórios, subitem 9.4 deste **EDITAL** e após, encaminhará os envelopes distintos às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

13.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

13.6. A desclassificação da proposta da **LICITANTE** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

13.7. As propostas de cooperativas, assim como as de outros **LICITANTES** deverá conter todas as despesas que incida sobre o objeto.

13.8. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:





- i) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- ii) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- iii) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
- iv) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do pregão;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida tomando por base os dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;

13.9. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

13.10. No caso de realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificar que **NÃO** existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 49, inciso I da LC nº 123/06, a licitação ocorrerá normalmente;

13.11. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.12. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 13.12, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.14. A oferta dos lances deverá ser efetuada, quando for conferida a palavra á **LICITANTE**, na ordem decrescente dos preços.

13.15. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagado pelo **PREGOEIRO**, as **LICITANTES** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de **LANCES**, e ordenada as propostas o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, observando o disposto no inciso XII da alínea “d” do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

14.2. Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para proceder a





regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ela será declarada vencedora do certame.

14.4. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, esta será declarada **excluída** do certame, aplicando-lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste **EDITAL**, e retomando a **LICITAÇÃO**.

14.5. Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13

14.6. O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

14.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.8. Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

14.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.10. Será desclassificada a proponente que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste **EDITAL**;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no **EDITAL** ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os valores máximos estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

14.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





14.12. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o **PREGOEIRO** determinará que a **LICITANTE** deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do **EDITAL**, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da **LICITANTE** vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste **EDITAL**.

14.14. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o **PREGOEIRO** poderá negociar com a **LICITANTE** vencedora, com vista a obter preço melhor.

14.15. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 14.13.

14.16. Frustrada a negociação, o **PREGOEIRO** desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das **LICITANTES**, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao **EDITAL**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.17. Serão inabilitadas as **LICITANTES** que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **10 “CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO”** e Item **11 “DO CONTEÚDO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES”**, ambos deste **EDITAL**.

14.18. Quando todas as **LICITANTES** forem desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.

14.19. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

14.20. O **PREGOEIRO** manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais **LICITANTES**, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

14.21. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo **PREGOEIRO** e por todas as **LICITANTES** presentes.

14.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as **LICITANTES** presentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(ais) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do





término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – D.O.M.

15.5. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – do **CITMAR**, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento a/c do) Pregoeiro, sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o **CONTRATO**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatórios.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Para os efeitos de julgamento desta **LICITAÇÃO**, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

17.2. O objeto da **LICITAÇÃO** será adjudicado à **LICITANTE** declarada vencedora, por ato do **PREGOEIRO**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.4. As demais **LICITANTES** serão classificadas neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocadas, nos casos previstos em lei.





18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **TERMO DE CONTRATO** ou emitido instrumento equivalente, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o **CITMAR** para a assinatura do **TERMO DE CONTRATO** ou aceite do instrumento equivalente, o **CITMAR** poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CITMAR**.

18.3. Na assinatura do **CONTRATO** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o **CONTRATO**, o **CITMAR**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa **LICITANTE**, poderá convocar outra **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **CONTRATO**.

a) Se a **LICITANTE** vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o **CONTRATO**, conforme disposto no inciso XXIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, o **PREGOEIRO** examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos **LICITANTES**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao **EDITAL** e seus **ANEXOS**, podendo o **PREGOEIRO**, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor (incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002).

18.5. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do **CONTRATO** que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE** vencedora.

18.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do **TERMO CONTRATUAL**, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos.

18.7. As **LICITANTES** vencedoras ficarão obrigadas a:

- a) Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste **EDITAL**;
- b) Manter durante a execução do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **LICITAÇÃO**, sem prévia anuência da administração;
- d) Cumprir as determinações prazos e cláusulas do termo de referência e **EDITAL**;
- e) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em **ANEXO**.





19. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços devem ser executados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis e devem contemplar todos os custos, como transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste **EDITAL**.

20.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal/fatura e entrega dos produtos com o devido aceite da **CONTRATANTE**.

a) Não será aceito boleto bancário para pagamento.

b) Não haverá em hipótese algum, pagamento antecipado

20.3. Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestado.

20.5. Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

20.6. Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da **LICITAÇÃO**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

20.7. O **CITMAR** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **EDITAL**.

20.8. Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

21.1. O **LICITANTE** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

21.2. As sanções de que tratam o item 21.1, acima, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;





b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

21.3. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

21.4. O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CITMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18

21.5 A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de **inexecução** parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **LICITANTE** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

21.8. A penalidade de multa:

a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.

c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

21.9. Se a **LICITANTE** convocada se recusar a assinar a **CONTRATO** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

a) A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em assinar o **CONTRATO** ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste **EDITAL**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, exceto àquela convocada nos termos do art. 64, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

21.10. Se as **LICITANTES** convocadas para assinar a **CONTRATO**, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 21.1 e 22.5, alínea "c".

19

21.11. Além das sanções estabelecidas, a administração poderá recusar a prestação de serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **EDITAL**.

21.12. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

21.13. A **LICITANTE** que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

21.14. A decisão será comunicada por escrito ao **LICITANTE**, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

21.15. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa **LICITANTE** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **EDITAL**.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa do referente objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária prevista para ano de 2020.





CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
03	3.3.90

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de **LICITANTE**, a falta de alguma condição do **EDITAL** de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.2. O conteúdo do presente **EDITAL**, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Relação dos Itens do Objeto do **EDITAL** etc., farão parte integrante do futuro **CONTRATO** ou Autorização de Compras, independente de transcrição

23.3. A participação nesta **LICITAÇÃO** implica, por parte das **LICITANTES**, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do **EDITAL**.

23.4. Os casos não previstos neste **EDITAL**, serão decididos pelo **PREGOEIRO**.

23.5. Ultrapassada a fase da habilitação, a **LICITANTE** somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

23.6. É facultado ao **PREGOEIRO** ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da **LICITAÇÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.7. Quando da assinatura do **CONTRATO** ou da retirada da Autorização de Compras do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração, o futuro **CONTRATANTE** poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco MUNICIPAL, INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e FAZENDA ESTADUAL sob pena de aplicação das penalidades, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

23.8. As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – D.O.M.

23.9. Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem à pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

23.10. Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES**, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

23.11. O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

23.12. A presente **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





23.13. É recomendada às **LICITANTES**, que estejam no local indicado no preâmbulo deste **EDITAL**, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para entrega dos envelopes.

a) Lembrando, que em função da atual situação de pandemia pela COVID-19 é obrigatório o uso de máscaras e demais normativas estabelecidas pelas autoridades locais.

23.14. É imprescindível a presença da **LICITANTE** ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.15. Ao **CITMAR** reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.

23.17. Mediante apresentação do documento de declaração de situação regular a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto à ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.

23.18. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **PREGOEIRO**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.19. Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

23.20. Para esta **LICITAÇÃO** e/ou futura contratação, define-se como:

Autorização de Compras: Instrumento bilateral de ajuste contratual, para fornecimento dos serviços, constantes do objeto do EDITAL.

Fornecimento do objeto: Fornecimento dos serviços, constantes do objeto do EDITAL ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

Licitante: Empresa que se propõe a participar da LICITAÇÃO, mediante manifesto interesse ou aquisição do EDITAL, como Competidor.

Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do EDITAL.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.

Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

23.21. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

24. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME





24.1. O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, o Pregoeiro terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

25. DO FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL** e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 06 de novembro de 2020.

22

LEONEL JOSÉ MARTINS

Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Apresenta-se, a seguir, o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada para a aplicação e análise dos resultados de pesquisa de demanda turística na alta temporada de verão 2021 nos municípios do CITMAR compreendendo Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo.

1.2. A Região Turística Costa Verde e Mar é uma das mais importantes regiões do Brasil, recebendo anualmente milhares de turistas e visitantes. Diante desse cenário, conhecer o perfil sócio econômico, as preferências e o nível de satisfação para com os atrativos, serviços e produtos, torna-se uma questão essencial para o planejamento do futuro da Região.

1.3. Em face das mudanças ocorridas com a pandemia de covid-19 torna-se mais importante ainda, conhecer o perfil do viajante, suas preferências e grau de satisfação com os atrativos da região.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação é a **Prestação de Serviços para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2021 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.**

2.2. O serviço compreenderá:

- a) Pesquisa de Demanda Turística – identificar o perfil do turista que visita o município e a Região, bem como medir o grau de satisfação deste.

Os dados da pesquisa, são:

Tipo de Pesquisa: Descritiva

Abordagem: Quantitativa

Fonte de Dados para cada cidade: Primários

Instrumento: Questionário Impresso, estruturado com perguntas abertas e fechadas, a ser fornecido pelo CITMAR e que terão os seguintes módulos: perfil, acomodação e visita, gastos, avaliação e outros. As perguntas que irão compor o formulário final serão disponibilizadas pelo CITMAR.

Método: Entrevistas individuais, durante o período que compreenderá os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

Número de Entrevistas: 4140 entrevistas válidas para a região, com no mínimo 460 entrevistas válidas para cada um dos municípios.

Fases de aplicação: Fase 1 – janeiro; fase 2 – fevereiro e fase 3 – março. As quantidades de pesquisas a serem aplicadas em cada uma das fases deverá ser equalizada e de acordo



com a demanda. Sugere-se que a proporção seja de 40% para a fase 1 e 2 cada e de 20% para a fase 3.

Validação dos questionários aplicados: Caberá ao comitê de planejamento do CITMAR efetuar a aprovação dos questionários aplicados e validá-los ou não. Caso os questionários não sejam validados, a empresa contratada deverá refazer-los.

Aplicações de Campo: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo.

Pontos de Coleta das Entrevistas: Os pontos de entrevistas serão definidos pelo CITMAR (e seus municípios) e compreenderão atrativos, praias, centros comerciais, rodoviárias, entre outros.

Treinamento: Todos os membros da equipe incluindo a coordenação que aplicará os formulários da pesquisa, deverá, OBRIGATORIAMENTE, fazer o treinamento do formulário. Esse treinamento será dado pelo CITMAR em local e data a ser definido pelo contratante.

Cronograma de Aplicação das Entrevistas: A aplicação das entrevistas deverá ocorrer de forma simultânea, contínua e ininterrupta, distribuídos de forma igualitária, evitando períodos de ausência de pesquisas em cada um dos municípios, no período de janeiro a março de 2021. A empresa vencedora deverá apresentar uma proposta de cronograma de aplicação considerando as observações acima e que será submetida à aprovação pelo CITMAR.

Público-alvo: Homens e Mulheres, maiores de 18 anos, que não sejam residentes na cidade da entrevista, que estejam pelo menos 24 horas no município.

Deverá compreender, no mínimo de 10% das entrevistas válidas com estrangeiros.

Verificação por Telefone: com no mínimo 20% da amostra de entrevista após a coleta dos dados como medida antifraude de pesquisa ou com questionários que evidenciem suspeita a partir da Análise do Alpha de Cronbach. O CITMAR poderá realizar a verificação por telefone em qualquer questionário preenchido.

Intervalo de Confiança: mínimo de 99% de confiança.

Margem de Erro: mínimo de 2% para mais ou para menos.

População: 1.192.081 população flutuante estimada em 2020.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, com a coleta em campo limitada a 3 (três) meses, sendo o período de coleta entre janeiro e março de 2021.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. Os produtos a serem entregues pela empresa vencedora, serão:

4.1.1. Todos os questionários impressos, aplicados (preenchidos) por município a cada final de mês;

4.1.2. Planilhas, tabelas e Apresentação em power point/similar e outros documentos em formato aberto, editável e tratável de cada um dos municípios e da região (agrupados e condensados);

4.1.3. Apresentação final dos resultados conforme segue:

a) Relatório 1 – Plano estratégico da pesquisa de demanda.





Prazo: até 14/12/2020

Desembolso: 5% (cinco por cento)

b) Relatório 2 – Resultados parciais das pesquisas de janeiro 2021 (para cada um dos municípios e da região) e entrega dos questionários preenchidos separados por município.

Prazo: até 08/02/2021

Desembolso: 15% (quinze por cento)

c) Relatório 3 – Resultados parciais das pesquisas de fevereiro 2021 (para cada um dos municípios e da região) e entrega dos questionários preenchidos separados por município e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 08/03/2021

Desembolso: 15% (quinze por cento)

d) Relatório 4 – Resultados parciais das pesquisas de março 2021 (para cada um dos municípios e da região) e entrega dos questionários preenchidos separados por município e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 05/04/2021

Desembolso: 15% (quinze por cento)

e) Relatório 5 – Entrega dos resultados finais das pesquisas de demanda, por município e por região, condensados e agrupados.

Prazo: até 30/04/2021

Desembolso: 50% (cinquenta por cento)

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. Considera-se preço máximo definido para esta licitação: R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva do CITMAR





ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

Ao

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/202x, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, bem como formular propostas/lances verbais, inclusive e especialmente para interpor ou desistir da interposição de recurso.

26

_____, ____ de _____ de 202x.

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável

- Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).
- No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/202x

A Licitante _____ (nome), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão Presencial – Menor Preço Por Item nº xx/202X, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR** (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

27

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU
ENTIDADES PÚBLICAS**

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/202x

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2020, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, que **NÃO possui fatos impeditivos para contratar** com a Administração Pública, entre outros que **não foi declarado inidôneo**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

28

_____, __ de _____ de 202x.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/202X

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº xx/202x, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará rescisão deste.

29

_____, ___ de _____ de **202X**.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0X/202X, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

_____, ____ de _____ de 202X.

30

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL

E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2019

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____, ____ de _____ de 202X.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFÔNE E FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/202020 – A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: SELEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2021 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

31

ITEM	MATERIAL	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço	01	Prestação de serviços para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2021 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.	R\$	R\$

VALOR TOTAL

R\$

Prazo de entrega e pagamento (em conformidade com o item 4 do termo de referência).





Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE

E CARIMBO DA EMPRESA





ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020– CITMAR

CONTRATO Nº XX/2019 FIRMADO COM A EMPRESA xxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXX PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2020.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LEONEL JOSÉ MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº xxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2021 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no EDITAL, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2020 e seus ANEXOS.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Este contrato foi precedido de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 02/2020, com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme autorização da Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **EDITAL** de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 e seus **ANEXOS**;
- b) **PROPOSTA** de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no *caput*, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZOS DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias **CORRIDOS**, após a assinatura do presente contrato, conforme cronograma abaixo:

Parágrafo Primeiro - Todos os questionários aplicados (preenchidos) por município a cada final de mês;

Parágrafo Segundo - Planilhas, tabelas e apresentação em power point/similar e outros documentos em formato aberto, editável e tratável de cada um dos municípios e da região (agrupados e condensados).

Parágrafo Terceiro - Apresentação final dos resultados conforme segue:

- a) **Relatório 1** – Plano estratégico da pesquisa de demanda.

Prazo: até 14/12/2020

Desembolso: 5% (cinco por cento)

- b) **Relatório 2** – Resultados parciais das pesquisas de janeiro 2021 para cada um dos municípios e da região) e entrega dos questionários preenchidos separados por município.

Prazo: até 08/02/2021

Desembolso: 15% (quinze por cento)

- c) **Relatório 3** – Resultados parciais das pesquisas de fevereiro 2021 para cada um dos municípios e da região) e entrega dos questionários preenchidos separados por município.

Prazo: até 08/03/2021

Desembolso: 15% (quinze por cento)

- d) **Relatório 4** – Resultados parciais das pesquisas de março 2021 para cada um dos municípios e da região) e entrega dos questionários preenchidos separados por município.

Prazo: até 05/04/2021





Desembolso: 15% (quinze por cento)

e) Relatório 5 – Entrega dos resultados finais das pesquisas de demanda, por município e por região, condensados e agrupados.

Prazo: até 30/04/2021

Desembolso: 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Quarto - O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja, justificativa da **CONTRATADA** e concordância entre as **PARTES**.

Parágrafo Quinto - O material deverá ser entregue de forma parcial, conforme cronograma, em local determinado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos **SERVIÇOS** é de 120 (cento e vinte) dias, conforme **CRONOGRAMA**, colacionado na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para o **EXTINÇÃO** do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

O preço para execução do presente contrato é de R\$ (....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do





contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Quinto - O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal/fatura e entrega dos **MATERIAIS** conforme descritos na Cláusula Quarta, com o devido aceite da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Segundo – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Terceiro - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Sexto - Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Sétimo - Deverá constar no documento fiscal/fatura o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.





Parágrafo Nono – Caso seja comprovado que os itens não estão de acordo com as especificações do Contrato e do **EDITAL**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos à **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e dano eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos durante a vigência contratual, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do **MATERIAL** com a especificação contida neste contrato e seus anexos;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do **MATERIAL** e a consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

Parágrafo Segundo - Os **MATERIAIS** que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias **corridos**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Caso seja comprovado que o **MATERIAL** entregue não está de acordo com as especificações do contrato, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos com perícia ao **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

37

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL**, termo de referência, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- d) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;





- f) Auxiliar a **CONTATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- g) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- h) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- i) Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- j) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- k) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste contrato, que sejam observadas rigorosamente as regras do contrato e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- l) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do contrato;
- m) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- n) Informar o CITMAR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação;
- o) Emitir atestado de cumprimento das especificidades do material entregue;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- r) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
- s) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei; e
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:





- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
- h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e
- l) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CITMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;





- b)** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c)** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - As sanções de que tratam o Parágrafo Terceiro, serão aplicadas na forma abaixo:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b)** Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c)** Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

Parágrafo Nono - Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

- a) Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

Parágrafo Décimo - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CONTRATANTE**, sendo o valor executado judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Décimo Terceiro - A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CITMAR**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente **CONTRATO**, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRATANTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que





atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

43

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Lei nº 10.520/2002, nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
XXX	XXX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá





ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxx de 202X.

Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar – CITMAR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

